



Estado da Paraíba

Diário Oficial

Nº 9542

JOÃO PESSOA - Quinta-feira, 09 de setembro de 1993

Preço CR\$ 50,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei N.º 5.785 de 02 de setembro de 1993

Reajusta as remunerações dos Cargos em Comissão do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As remunerações dos cargos em Comissão do Poder Executivo são reajustadas nas formas definidas nesta Lei.

§ 1.º - As remunerações dos cargos referidos na Lei nº 3.750, de 11 de julho de 1993, são reajustadas em trinta e três vírgula sessenta e sete por cento (33,67%) de seus valores atuais.

§ 2.º - As remunerações dos cargos de Símbolo DAS e DAI ficam reajustadas para os valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - O Governador do Estado fixará, na forma da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993, as parcelas relativas ao vencimento, gratificação de exercício e a representação dos cargos referidos nesta Lei.

Art. 3.º - O reajuste de que trata esta Lei será entendido, por Decreto, nos cargos em comissão e funções gratificadas das autarquias, fundações e órgãos de regime especial.

Parágrafo Único - A fixação a que se refere este artigo atenderá ao disposto no artigo anterior, o objetivará a unificação dos valores dos cargos em comissão no Poder Executivo.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de agosto de 1993.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de setembro de 1993; 105.ª da Proclamação da República.

PUBLICADA EM 04.09.93
REPUBLICADA NOS DIÁRIOS

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

CARLOS MARQUES DUNCA
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

JOSE APARECIDO MOTA
Secretário das Finanças

EDIVAN PEREIRA LEITE
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

MARCOS BENJAMIM SOARES
Secretário da Segurança Pública

SERBANTINO CUNHA VIEIRA
Secretário da Educação e Cultura

GENÓRIO TORRES DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

NEWTON VITAL FIGUEIREDO
Secretário da Saúde

CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário Chefe do Gabinete Civil

JOSÉ GOMES LIMA IRMÃO
Secretário Chefe do Gabinete Militar

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário da Administração

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento

SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO
Secretária do Trabalho e Ação Social

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Controle da
Despesa Pública

SÍMBOLOS	VENCIMENTO	EXERCÍCIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS - 1	3.859,00	3.304,00	8.271,00	15.434,00
DAS - 2	3.859,00	2.974,00	7.198,00	14.031,00
DAS - 3	3.859,00	2.677,00	6.220,00	12.756,00
DAS - 4	3.859,00	2.410,00	5.328,00	11.597,00
DAS - 5	3.859,00	2.169,00	4.515,00	10.543,00
DAS - 6	3.859,00	1.953,00	3.773,00	9.585,00
DAI - 1	3.859,00	1.758,00	3.097,00	8.714,00
DAI - 2	3.859,00	1.583,00	2.480,00	7.922,00
DAI - 3	3.859,00	1.425,00	1.918,00	7.202,00
DAI - 4	3.859,00	1.283,00	1.406,00	6.548,00
DAI - 5	3.859,00	1.155,00	939,00	5.953,00
DAI - 6	3.859,00	1.040,00	513,00	5.412,00

Lei N.º 5.787 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos São Jorge Guerreiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos São Jorge Guerreiro, com sede e foro na cidade de Itabaiana-PB.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João
Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.790 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, do Sítio Gramame, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, com sede e foro no Sítio Gramame, do Município de João Pessoa, deste Estado, fundada em 10 de novembro de 1992.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João
Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.789 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo de Ação Comunitária - GRUPAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo de Ação Comunitária - GRUPAC, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora

Nonato Guedes Superintendente
Geraldo Bezerra Veras Dir. Administrativo
Geovaldo Vieira de Carvalho Marcos José Araújo Barbosa
Dir. Técnico Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

End.: BR 181 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral CR\$ 6.000,00

Número anexo CR\$ 100,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor aplicação e eficácia das providências, as reclamações só serão admitidas 24 horas após a publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João
Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.790 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária de Prata, com sede e foro na cidade de Prata-Pb.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João
Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.791 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Escola Profissional Monte Carmelo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública a Escola Profissional Monte Carmelo, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João
Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.792 de 03 de setembro de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Social Canaã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Social Canaã, localizado no Jardim São Lourenço, nº 876 na cidade de Bayeux.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João
Pessoa, 03 de setembro de 1993; 1050 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

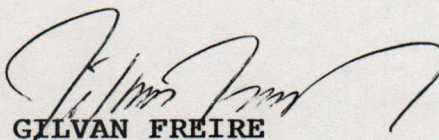
Ofício nº 779/GP

João Pessoa, em 13 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 84/93, de autoria do nobre Deputado FERNANDO RODRIGUES DE MELO, que Reconhece de utilidade pública a Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos São Jorge Guerreiro, e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 85

PROJETO DE LEI Nº 84/93

Reconhece de Utilidade Pública
a Fundação Beneficente dos
Cultos Africanos, Filosóficos e
Sociológicos São Jorge Guerreiro,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos
São Jorge Guerreiro, com sede e foro na cidade de Itabaiana-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da
Paraíba, em João Pessoa, 13 de agosto de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

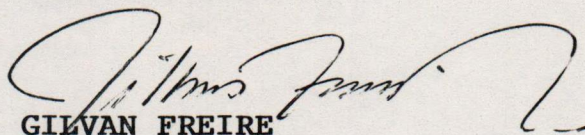
Ofício nº 774/GP

João Pessoa, 13 de agosto de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 80/93, de autoria do nobre Deputado ROBERTO PEDRO MEDEIROS, que Reconhece de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, do Sítio Gramame, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 81

PROJETO DE LEI Nº 80/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, do Sítio Gramame, de João Pessoa, Paraíba, e dá outras providências.

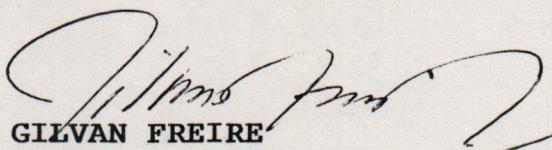
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação Beneficente dos Moradores do Vale Gramame, com sede e foro no Sítio Gramame, do Município de João Pessoa, deste Estado, fundada em 10 de novembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 13 de agosto de 1993.


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

03 de 08 de 1993

Em, 03 de 08 de 1993

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 84 /93

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 03 / 08 / 93

[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Bene-
ficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e So-
ciológicos São Jorge Guerreiro, e dá outras pro-
vidências.

APROVADO

(Art. 60, § 2.º I, C. E.)

Em, 10 / 08 / 93

[Signature]
Presidente

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Beneficen-
te dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos São
Jorge Guerreiro, com sede e foro na cidade de Itabaiana-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 1993.

[Signature]
FERNANDO RODRIGUES DE MELO
DEPUTADO ESTADUAL.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA



LEI Nº 249/93

Reconhece de utilidade pública a Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos São Jorge Guerreiro e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos São Jorge Guerreiro, situado na Rua Cel. Francisco de Sá, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 22 de março de 1993.


GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO
-PREFEITO MUNICIPAL-

João Pessoa, 06 de maio de 1992

Chen

[illegible]

	1990	1991	1999	Variacao
EXIGIVEL A L. PRAZO	1.483.000,699	-	-	-
Fornecedores e Fiançs.	1.860.286,542	-	22.214,335	21.822.850
Impostos e Tributos	1.860.286,542	-	788.942	24.632.076
PATRIMONIO LIQUIDO	148.800,809	-	25.421.018	21.425.393
Capital Social	2.266.335,686	116.002,111	25.029,533	(46.434,926)
Reserva de Capital	509.410,000	116.002,111	-	-
Lucros Acumulados	1.656.999,083	91.652.821	-	-
TOTAL DO PASSIVO	100.526,603	-	-	-
	4.152.043,246	357.244,684	-	-
Var. Cap. Circ.	-	-	-	-
Ativo Circ.	-	391,485	-	-
Passivo Circ.	-	25.421.018	-	-
NO CAPITAL CIRCULANTE	-	-	-	-

Capital Realizado	Reservas de Capital	Perjuizos	Total
1.000.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000

	Capital Realizado	de Capital	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31.12.1990	116.002.111	91.625.821	-	207.627.932
Saldo do Capital	304.997.889	-	-	304.997.889
Por Subscrição realizada	88.410.000	-	-	88.410.000
Por Correção Monetária	-	1.564.746,262	100.526.603	1.665.272.865
Correção Monetária	509.410.000	1.656.399.083	100.526.603	2.266.335.686
Saldo em 31.12.91				

Nº 54/88 da
Secretaria da Receita Federal, 25 de março de 1992.

Carlos Alberto Alves da Silva
Diretor-Presidente

Luiz Carlos Alves da Silva
Diretor-Financeiro

Maria José Valério Santos
Téc. Cont. CRC-7794-PE-S-PB.

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO Nº 54/88-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

[illegible][illegible]

nos cinco(5) dias do mês de março de 1991, no prédio localizado à rua Carlota Des.ª, s/n - Jardim Lacerda na cidade de Fatos, estado da Paraíba, às dez(10) horas, reuniram-se: Damiano da Lucena Lima, Irenice Lucena Cabral, Helândia Lucena Cesar, José Roberval Cesar, Gilberto Alves de Lima, Doralice Lucena Cesar, José Roberto de Almeida, e o Sr. José Roberto de Almeida, todos moradores da cidade de Fatos, estado da Paraíba, inscritos no R.º 1.000.000.000,00 - CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.000.000.000,00 - CAPITAL SUBS E INTEG 463.662.400,00 - EXTRATO DA RCA: - Realizada em 31.03.92, às 10:00 horas, na sede social, QUORUM DE 100% (dez por cento) dos membros do Conselho de Administração. MESA: Edio Souto, Presidente, José Edio Souto, Secretário. DELIBERAÇÕES: Aumento do Capital Realizado de Cr\$ 166.936.200,00 para Cr\$ 463.662.400,00 mediante a emissão de 296.746.200 ações ordinárias, com direito a voto, suscritas e integradas em dinheiro, pelos acionistas, com constam no Boletim de Subscrição. ARQUIVAMENTO NA JUCEP: Em 12/04/92, no nº 330/00079, 1.ª edição Souto, Presidente.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMÁ
(CASA TERLÓPEDES CRUZ)

Fixa o número de vereadores a Câmara Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1993.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA,
Faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona, com
fundamento no inciso IV do art. 10 da Constituição do Estado da Paraíba
o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 19 - O número de Vereadores à Câmara Municipal de Tacima para a legislatura a iniciar-se em 1993, é fixado em onze.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA, em 06 de
março de 1992.

Enriquez Donal
PRESIDENTE

SECRETĂRIA





EDITORAL ALTEROSA S.A.

COD. 7560.024353.1

		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC	12514263/0001-95
NATUREZA JURÍDICA		VALIDO ATÉ		30/06/54	ATIVIDADE PRINCIPAL 61.61
15 - FUNDAÇÃO		CGC		063299264-68	
ORIGEM DA R.F.		CGC			
42342 104301031 - ITABAIANA		CGC			
FILIAL DO RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC			
FUNDAÇÃO BENEFICENTE DOS CULTOS AGÍLOS E SOCIOLOGICOS		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
SÃO JORGE GUERREIRO		CGC			
LOGRADOURO		NÚMERO		129	COMPLEMENTO
RUA CEL FRANCISCO DE SA		MUNICÍPIO		ITABAIANA	UF
CEP		BARRIO DISTRITO		CGC	PB
59350		CENTRO		CGC	
				CGC	
				CGC	

2479419

M9202

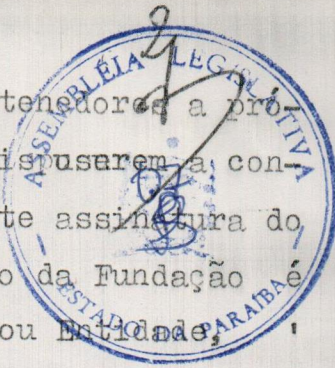
01 0 3 3 4 2

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO E DE CONSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE DOS CULTOS AFRICANOS, FILOSÓFICOS E SOCIOLOGICOS SÃO JORGE GUERREIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

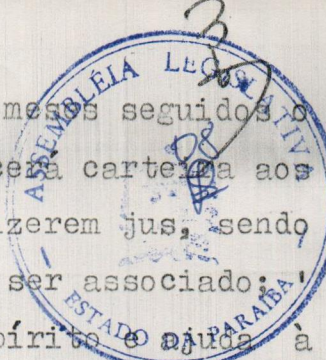


Às oito horas do dia dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois, na sede do Terreiro Xangô Rei das Pedreiras, situado na Rua Cel. Francisco de Sá, 109, nesta conforme convocação estabelecida em Edital e nos meios de comunicação da região, tendo publicação no Jornal A Folha, circulando em todo Estado da Paraíba, sob a Presidência do Sr. JOÃO INÁCIO DA SILVA, tendo como Secretário de trabalho o Sr. MANOEL LUCAS DE FREITAS NETO, e os abaixo assinados, afim de tomarem conhecimento da proposta do Estatuto da Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos "São Jorge Guerreiro", Estado da Paraíba, aprovado, preliminarmente pelos presentes, depois de apreciado e discutido, sem discrepância, foi facultada a palavra e várias pessoas fizeram uso, inclusive o Presidente, mais uma vez o Presidente colocou em votação a proposta do Estatuto da Fundação que passou a ser lida por mim, Secretário Manoel Lucas de Freitas Neto, fim de leitura foi o mesmo aprovado por unanimidade, determinado o Presidente a transcrição do Estatuto ora aprovado. "CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO Art. 1º - A Fundação Beneficente dos Cultos Africanos, Filosóficos e Sociológicos "São Jorge Guerreiro", Estado da Paraíba, doravante designada simplesmente "Fundação," é pessoa Jurídica de Direito Privado, obedecendo o Código Civil brasileiro, com fins assistenciais, culturais e não lucrativos - exprimindo o poder fiscalizador, sede e foro na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba. Art. 2º - São objetivos primordiais da Fundação: I- Prestar assistência social aos sócios e filiados, mantenedores da Fundação; II- Fiscalizar os centros espíritas dos cultos africanos, inclusive na modalidade filosófica e sociológica; III- Firmar

2
seus destinatários; Parágrafo Único - Consideram-se mantenedoras a própria Fundação, bem como as pessoas jurídicas que se predispuserem a contribuir para os planos previstos neste Estatuto, mediante assinatura do correspondente convênio e adesão; Art. 3º - O patrimônio da Fundação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, isento de gravame; Art. 4º - A Fundação não distribuirá lucro de qualquer espécie nem os seus associados responderão por obrigações, por ela contraída; Art. 5º - Nenhuma prestação de caráter assistencial poderá ser criada, majorada ou estendida na Fundação, sem que encontre a partida, ser estabelecida a respectiva receita de cobertura; Art. 6º - A Fundação poderá manter representantes regionais ou locais; Art. 7º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções, planos de ações e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração; Art. 8º - A natureza da Fundação não poderá ser alterada nem suprimidas seus objetivos primordiais; Art. 9º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado; § 1º - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei, com a distribuição do Patrimônio pelos seus associados na proporção de fundos individualmente constituídos para a garantia de seus compromissos; § 2º - Em caso de extinção da Fundação será vedada a integral das mantenedoras de qualquer parcela do patrimônio; CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUA INSCRIÇÃO - Art. 10 - A inscrição na Fundação como associado é condição assencial a obtenção de qualquer prestação ou vantagem assegurada neste Estatuto; Parágrafo Único - São três a categoria de sócios, I - Sócio fundador, são os que participaram diretamente da primeira diretoria de constituição da Fundação, II - Sócio efetivo, é o licenciado com o respectivo Diploma, III - Sócio Contribuinte, são aqueles que contribuem e apenas recebem a carteira de identificação; Art. 11 - Consideram-se associados da Fundação as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem mensalmente para o custeio da assistência social e dos convênios, conforme os incisos I e II do Art. 2º na forma deste Estatuto e dos Regulamentos específicos; Art. 12 - Consideram-se inscritos para efeito deste Estatuto, o requerimento devidamente deferido e aprovado pela Diretoria; Art. 13 - A inscrição dos associados é facultada as pessoas, comprovando sua participação nos trabalhos espíritas, desde que pague a taxa de inscrição



o cancelamento de sua inscrição; III- Atrasar por três meses seguidos o pagamento das contribuições; Art. 15- A Fundação fornecerá carteira aos sócios, licenças e diplomas àqueles que requererem e fizerem jus, sendo condição fundamental, o requerente, sendo associado ou ser associado; Parágrafo Único - Os filiados, caracterizam-se pelo espírito de ajuda à fundação, contribuindo mensalmente, a quantia fica a critério de ambas as partes; Art. 16 - As prestações asseguradas pela Fundação, abrangem: I- Manutenção de sede própria; II - Serviços Sociais; III- Fiscalizar e orientar os centros espíritas; IV- Realizar encontros, Congressos, Seminários e Simpósios dos cultos africanos. CAPÍTULO III - DO PLANO DE CUSTEIO - Art. 17 - O plano de custeio da Fundação será aprovado anualmente pela Diretoria, devendo obrigatoriamente ser no mecanismo mercantil; Parágrafo Único - O Plano de custeio, será revisto no prazo de noventa dias, se necessário for, a contar da apreciação e aprovação do balanço anual. Art. 18 - O custeio do plano da Fundação será atendido pelas seguintes fontes de receita: I - Taxa de Inscrição; II - Contribuição Mensal dos associados; III - Arrecadação de licenças e diplomas; IV - Contribuição dos filiados; V- Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores. CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO - Art. 19 - O patrimônio da Fundação só poderá ser aplicado nas formas estabelecidas no presente Estatuto. Art. 20 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou gravados por proposta de sua Diretoria, exigindo votação e maioria absoluta de seus membros. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Art. 21 - O Exercício Financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil; Art. 22 - Dentre trinta dias, interpolado no exercício financeiro respectivo, após a apresentação, os Diretores discutirão e votarão pela aprovação ou não do orçamento-programa; Art. 23 - Durante o Exercício Financeiro, a Diretoria poderá aprovar créditos adicionais, complementares, suplementares ou especiais. CAPÍTULO VI - DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS - Art. 24 - A Diretoria será composta do seguinte: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Secretário; IV - Segundo Secretário; V - 1º Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro - VII - Orador; VIII - Conselho fiscal composto de três membros Art. 25 - O Presidente representará a Fundação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, presidirá as reuniões e assembléias em caráter ordi



qualquer modalidade, utilizando-se das atribuições pertinentes; Art. 27 - O 1º Secretário será responsável pelos livros, regulamentos, resoluções ou quaisquer outros documentos de interesse da Fundação, sendo diretamente à atribuição de confecções de Atas; Art. 28 - O 2º Secretário assume a 1ª Secretaria na necessidade e nos termos legais, utilizando-se das atribuições vinculadas ao 1º Secretário. Art. 29 - O 1º Tesoureiro é responsável pelas finanças, concernente a entrada e saída de moeda corrente, prestando contas quando for solicitada, abrirá contas bancárias conjuntamente com o Presidente, podendo ambos em nome da Fundação aplicar quantias em poupança e/ou quaisquer outras aplicações, desde que beneficie a Fundação. Art. 30 - O 2º Tesoureiro assumirá a 1ª Tesouraria nas eventualidades, com direitos idênticos ao 1º Tesoureiro cumulados com deveres e obrigações. Art. 31 - O Conselho Fiscal, funciona para retificar ou não a proposta de prestações de contas, observando-se, a maioria absoluta na votação onde será designado um membro relator, no caso de não aceitação as proposições voltarão ao Presidente, posta em segunda votação depois de aprovada, arquivase, caso contrário fará procedimento legal, o Conselho Fiscal é parecerista. Parágrafo Único - A Diretoria é independente autônoma e soberana em suas decisões, na forma estatutária. Art. 32 - O prazo de duração do Mandato é de quatro anos, com Direito a reeleição, iniciando o presente Mandato no dia 1º de Janeiro de 1992, terminando o Mandato respectivo em 1º de Janeiro de 1996, onde tomará posse a nova Diretoria, sendo realizada as eleições trinta dias antes de fluir o Mandato da Diretoria em exercício. Art. 33 - Qualquer membro da Diretoria poderá perder o cargo resultando na cassação, mediante aprovação da maioria absoluta de sua Diretoria, neste caso votam também os membros do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII - DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES - Art. 34 - O sócio, filiados e membros da Diretoria, são passíveis dependendo do grau da culpa ou dolo, em decisão da maioria absoluta, inclusive tipo de pena e prazo, sendo as seguintes: I - Advertência; II - suspensão de três a trinta dias; III - cassação, culminando com a expulsão da Fundação, Parágrafo Único - na aplicação da pena observa-se a primariedade, os antecedentes, as agravantes e atenuantes. Art. 35 - Quem atrasar três prestações seguidas, será automaticamente desligado da Fundação, antes será feito um estudo do caso, Parágrafo Único - Os filiados, sócios e membros da Diretoria terão direito a

503
sua publicação no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

Terminada a transcrição do Estatuto, o Sr. JOÃO INÁCIO DA SILVA, nomeiou a sua primeira Diretoria que ficou assim constituída: I - Presidente, João Inácio da Silva; II - Vice-Presidente, João Bezerra da Silva; III - 1º Secretário, Manoel Lucas de Freitas Neto; IV - 2º Secretário, Josefa Maria da Silva; V - 1º Tesoureiro, Maria José Ferreira de Freitas; VI - 2º Tesoureiro, Maria da Guia da Silva; VII - Orador, Aristóteles Euflausino Ferreira; VIII - Conselho Fiscal, João Monteiro da Silva, Manoel Albino de Freitas, José Joaquim da Silva. Após o Orador o Presidente osou da palavra e mandou que fossem adotados os demais atos legais. Nada mais havendo a tratar, eu, Manoel Lucas de Freitas Neto, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Diretoria e os demais presentes na assembléia de posse.

Itabaiana, (PB), 01 de Janeiro de 1992

Presidente: João Inácio da Silva

Vice-Presidente: João Bezerra da Silva

1º Secretário: Manoel Lucas de Freitas Neto

2º Secretário: Josefa Maria da Silva

1º Tesoureiro: Maria José Ferreira de Freitas

2º Tesoureiro: Maria da Guia da Silva

Orador : Aristóteles Euflausino Ferreira

Conselheiro Fiscal: João Monteiro da Silva

Conselheiro Fiscal: Manoel Albino de Freitas

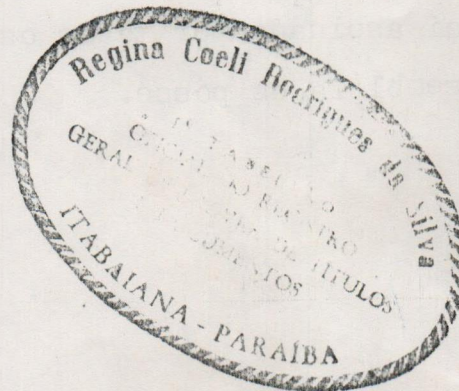
Conselheiro Fiscal: José Joaquim da Silva

CERTIDÃO

Certifico nesta data data foi registrado o presente ESTATUTO, no livro A - REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, às fls. 52v a 53 e v, datado de - 15.05.1992.

O referido é verdade; dou fé
Itabaiana, 15 de maio de 1992

Regina Coeli R. da Silva

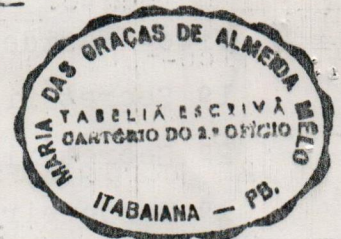


Regina Coeli Rodrigues da Silva Regina Coeli Rodrigues da Silva
Tabelião Geral do Registro de Pessoas Jurídicas

dou fé. Itabaiana, 27 de abril de 1993.

Em test. da verdade A Tabelião Pública

Maria das Graças de Almeida Melo





ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 84 Sob No 84/93
EM, 03, 08, 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 03, 08, 19 93
J. Manoel B. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Em 10, 08, 19 93
[Signature]
Secretário Legislativo

Dado como Relator
o de / /
Em, / /
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 84/93

Reconhece de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BENEFICENTE DOS CULTOS AFRICANOS, FILOSÓFICOS E SOCIOLÓGICOS SÃO JORGE GUERREIRO, e da outras providências.

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO RODRIGUES DE MELO
RELATOR: DEPUTADO ÁLVARO NETO

A P R O V A D O

(Art. 60, § 2º I, C. E.)

Em, 10 / 08 / 93

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 84/93, de autoria do insigne Deputado Fernando Rodrigues de Melo, que intenta reconhecer de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BENEFICENTE DOS CULTOS AFRICANOS, FILOSÓFICOS E SOCIOLÓGICOS SÃO JORGE GUERREIRO, com sede e fôro na cidade de Itabaiana neste Estado.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório.

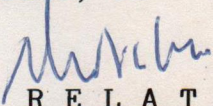
II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe na sua forma original.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de agosto de 1993.


R E L A T O R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em de agosto de 1993.